



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01

PROCESSO Nº 129/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 24/2019

**CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL PARA
NÚCLEO FAMILIAR DA SR. CELSO BORGES
BATISTA**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1231) FONTE: 000

LC-OK
TCE-OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2019/04/001034

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto: SOLICITAÇÃO
Subassunto: AUTORIZAÇÃO
Data Protoc: 12/04/19
Requerente.: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Logradouro: Santos Dumont

Súmula:

Solicitação de licitação para benefício eventual (aluguel social) ao núcleo familiar de SR.Celso Borges Batista.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 12/04/2019

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: MARCIA REJANE NIENDIEKER



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

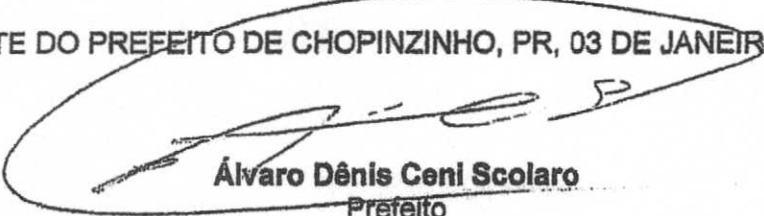
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 3466 de 07 / 01 / 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

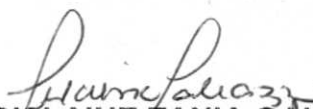
Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da locação de imóvel para a concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para Celso Borges Batista, solicita a autorização de Vossa Excelência para que se efetue a contratação através de processo licitatório na modalidade em que melhor se enquadrar, conforme a descrição contida no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 12 de abril de 2019.


GISLAINE TANIA GALEAZZI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos pelo qual pede que seja proferido o deferimento de concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social ao Senhor Celso Borges Batista e seus 3 (três) filhos, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social:

Artigo 18: O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

I – tenham na sua composição gestante, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

II – estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise prévia da defesa civil ou do departamento de habitação;

III – tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal ou Estadual de Defesa Civil;

IV – tenham maior tempo de residência no Município de Chopinzinho.

Celso era casado e residia na cidade de Guarapuava – PR, com sua esposa e seus três filhos, no entanto o casal se separou e a guarda dos filhos ficaram sob domínio do requerente, que após a separação conjugal veio residir na Linha Bahia, interior da cidade de Chopinzinho – PR.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Residem com o requerente em um imóvel de madeira, de somente um cômodo, com aproximadamente 15 m², localizado na Linha Bahia, seu filho **Andre Broday Batista**, menor de idade que é estudante, seu outro filho **Alan Broday Batista**, menor de idade que também é estudante e **Ruan Broday Batista**, seu outro filho que também é menor de idade e estudante.

Atualmente, a renda da família provém do Programa de Transferência de Renda Bolsa Família, no valor de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) e uma renda informal advinda dos trabalhos que Celso realiza como diarista agrícola, para proprietários de terras aos arredores de sua residência, considerando que o local onde vive é distante da cidade, o que acaba impossibilitando que Celso exerça outras atividades laborais de que tem experiência, visto que, segundo o relato do requerente, durante as visitas realizadas, o mesmo possui diferentes experiências, adquiridas no tempo em que trabalhou na Cidade de Guarapuava – PR, onde residia antes de morar na Linha Bahia.

Diante do contexto fático que se observou, a renda da família é incapaz de garantir os mínimos existenciais, que é um direito fundamental de todo ser humano garantido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

V - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Como se observa no dispositivo constitucional mencionado, a família não possui sequer a garantia de um salário mínimo mensal, tão menos o direito a uma moradia digna,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene e demais direitos assegurados pela Constituição, o que resulta em uma situação de extrema vulnerabilidade social, haja vista, que os atendimentos se iniciaram pela repentina busca de Celso ao Auxílio Alimentação.

Explanado a situação na qual esta família está inserida, solicitamos com fundamento nos dispositivos legais citados, a Concessão do Benefício Eventual de Aluguel social, afim, de amparar e garantir a dignidade humana desta família, pois a vinda destes à cidade facilitará a inserção de Celso no mercado de trabalho, do mesmo modo que os filhos poderão ter acesso aos Programas Sociais da Assistência Social.

Sem mais, a Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Secretária Gislaine Tania Galeazzi, abaixo assinada, solicita a procedência do pedido, devendo a concessão do benefício, observar a dotação orçamentária e a modalidade licitatória em que melhor se enquadrar.

Chopinzinho, 12 de abril de 2019.


GISLAINE TANIA GALEAZZI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Qtd	Uni	Descriminação do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 6284, Vale Verde, Tamanho do imóvel: 60 m ² Número de quartos: 02 Número de banheiros: 01 Número de salas: 01 Número de cozinhas: 01 Número de lavanderias: 01	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
TOTAL R\$				R\$ 3.000,00	

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

Responsável pela orçamentação: M^a Karoline Borges Dalfovo – CPF 073.500.459-56

Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Assistência Social, a Sra. Gislaine Galeazzi.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Marcia Rejane Niendicker (titular) e Sr. Jorcelio Farias (substituto).

Chopinzinho, 10 de maio de 2019.


GISLAINE TANIA GALEAZZI

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

SICOOB

Ag: 4390

Conta: 1541-5

Odesio Somavilla

CPF: 508.744.469-53

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL

NOME DO SOLICITANTE Celso Borges BatistaDATA DE NASCIMENTO 08 / 11 / 1973RG 6.350.193-0CPF 92602878987ESTADO CIVIL solteiro

Nos termo da Lei Municipal nº 3704/2018 – Art. 4º inciso II, que estabelece política municipal de assistência social, no âmbito do município de Chopinzinho – Pr.

O beneficiário acima qualificado requer o benefício eventual "Aluguel Social" (Art. 17 inciso I).



Situação de risco



vulnerabilidade social

Assinatura do solicitante Celso Borges Batista

Assinatura do(a) técnica _____

PARA USO DA SECRETARIA

APROVAÇÃO



SIM



NÃO

Obs: família com vários agravos, situações de risco, problemas com alcoolismo, crianças e adolescentes com necessidade de inclusão em programas sociais.

DATA:

02/01/19

ASSINATURA E CARIMBO DO(A) SECRETÁRIA

Gislaine Tania Galeazzi

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CRAS CENTRAL

Para: Secretaria Municipal de Assistência Social

A/C: Sra. Gislaine Tania Galeazzi

**RELATÓRIO SOCIOECONOMICO E SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO À
DEMANDA SOCIAL PARA ALUGUEL SOCIAL**

Relatório emitido em caráter confidencial conforme Art. 10º do Código de Ética Profissional do Assistente Social, devendo ser responsabilidade de quem o receber preservar sigilo. As frases que se encontram entre aspas ("") e em itálico são relatos fiéis a fala do usuário.

A Equipe Volante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Central atende o núcleo familiar de Senhor Celso Borges Batista residente na comunidade de Linha Bahia, sendo que os atendimentos psicossociais, visitas domiciliares e abordagens sociais iniciaram pela busca ativa do responsável familiar para atendimentos com o benefício eventual de alimentação, porém, os atendimentos deram-se para além desta demanda apresentada, o que ocorreu diante da observação pelos atendimentos e pelas visitas domiciliares, bem como pelos relatos de Senhor Celso quanto a dinâmica familiar.

Seu atual contexto e desde que iniciaram-se os atendimentos é de que ele e dois filhos residem em uma casa de madeira, medindo aproximadamente 15m², de um cômodo, com poucos móveis e utensílios, espaço onde fazem as atividades da família e onde pernoitam.

Ao lado, a poucos metros residem os pais, dois irmãos e outro filho de Celso e ainda um sobrinho que está sob guarda dos avós, o que resultou de decisão judicial após acolhimento deste adolescente. Assim, as seis pessoas desta segunda residência, vivem numa casa de aproximadamente 40m². Espaço este onde ambos os núcleos familiares realizam a maioria das atividades em conjunto, inclusive as refeições.

Senhor Celso relata que de sua separação conjugal, quando residia em Guarapuava, os filhos ficaram sob seus cuidados.

O núcleo familiar para quem solicita-se o aluguel social é composto pelas seguintes pessoas:

NOME	IDENTIFICAÇÃO
Celso Borges Batista	Responsável Familiar - D.N. 08/11/1973, separado, diarista agrícola, beneficiário do Programa Bolsa Família.
Ruan Broday Batista Alan Broday Batista	Filhos gêmeos – D.N. 30/12/2008, estudantes.
Andre Broday Batista	Filho – D. N. 13/06/2006, estudante.

Atualmente a renda da família é do Programa Bolsa Família no valor de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) e uma renda informal do trabalho de diarista agrícola para proprietários de terras aos arredores da residência, visto que onde residem é consideravelmente distante da cidade, não conseguindo acessar outras atividades de trabalho de que tem experiência, conforme relatado por Celso, tem diferentes experiências do período que residiu em Guarapuava – PR.

Diante destes relatos, durante os atendimentos no decorrer deste ano, questionou-se a possibilidade de sua vinda para residir na cidade, o que possibilitaria o acesso mais facilitado pela acessibilidade ao mercado de trabalho, bem como, possibilitaria a inserção dos filhos em programas sociais o que redundaria ainda na diminuição da carga de tarefas e atribuições nos cuidados hoje destinados a avó que é idosa, única mulher

em ambos os núcleos familiares, o que é percebido pela equipe, mas também pelo próprio Celso.

Diante do elencado, da possibilidade de sua vinda para a cidade, não demonstrou resistência, mas não manifestou de imediato tal possibilidade, dizendo neste período que “iria pensar sobre o assunto” (sic), momento que sugeriu-se a possibilidade de por um período através de aluguel social a ser requerido, poderia ser um meio que facilitasse a readaptação, em considerando-se que num primeiro momento não teria condições de custear as despesas com aluguel, dentre outras despesas que atualmente ele não tinha.

O fator que gera este relatório, solicitando a concessão do aluguel social para Celso e seus filhos, advêm do acompanhamento à família desde a vinda do adolescente que estava acolhido em Guarapuava – PR, nestes atendimentos, a questão do etilismo por parte de alguns adultos da família foi evidenciada, motivo que gera conflitos, agressões, instabilidade, insegurança para todos os membros da família o que foi constatado inclusive nos relatos das crianças, percepção que traz um prognóstico muito prejudicial aos mesmos quanto a questão de saúde emocional.

Em 26/12/2017 realizou-se reunião entre Proteção Social Básica – PSB, Proteção Social Especial – PSE e profissionais da saúde quando elencou-se a necessidade do acompanhamento de saúde para àqueles que fazem uso de bebida alcoólica, porém, não houve adesão para o atendimento de saúde e este fator gerou a manifestação das próprias crianças e do adolescente, que é um “problema”.

Diante das demandas que as famílias vêm apresentando, no dia 12/12/2018 realizou-se outra reunião, com a rede de proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo Conselho Tutelar, profissionais da educação e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA além das equipes de CRAS e CREAS, momento que foi elencada e sugerida a possibilidade de promover o alcance ao aluguel social para Celso e seus filhos, afastando as crianças do convívio com tais problemas, bem como, oportunizando o acesso ao mercado de trabalho.

No dia 20/12/2018 as profissionais do CRAS e CREAS realizaram visita domiciliar e mencionaram a realização da reunião, bem como, conversado

com Celso sobre a possibilidade de sua vinda para a cidade, o que foi aceito por ele.

Assim este documento origina-se frente ao observado e relatado pelo responsável familiar frente à situação atual de vulnerabilidade socioeconômica e do convívio diário com a violência imposta pelo uso abusivo de bebida alcoólica.

Para justificar esta demanda, além do amparo legal supra citado e da avaliação socioeconômica, seguindo os parâmetros previstos pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS quanto à transferência de renda não contabilizar para o acesso a outros programas sociais é que acrescenta-se a avaliação para o deferimento ao benefício eventual.

Ambas as profissionais subscrevem este relatório e pedido de benefício eventual conforme Lei Municipal 3.704/2018 diante do acompanhamento psicossocial e na abrangência que se dá frente os atendimentos.

Chopinzinho, 27 de dezembro de 2018.


Assistente Social - CRESS 7364/PR

ELIANA PIAIA

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS


Psicóloga CRP 08/22782

MADALENA SAUER

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO – V7

I – INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 CÓDIGO FAMILIAR: 044502614-61

1.10 DATA DA ENTREVISTA: 26/05/2017

RENDIA PER CAPITA DA FAMÍLIA: R\$ 37,00

II – ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - LOCALIDADE: INTERIOR

1.12 - TIPO: COMUNIDADE

1.13 - TÍTULO:

1.14 - NOME: LINHA BAIA

1.15 - NÚMERO:

1.16 - COMPLEMENTO DO NÚMERO: SN

1.17 - COMPLEMENTO ADICIONAL: CASA

1.18 - CEP: 85560-000

1.20 - REFERÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO:

III – COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - NOME COMPLETO: CELSO BORGES BATISTA

4.03 - NIS: 17038714137

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: 08/11/1973

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: FILHO(A)

4.02 - NOME COMPLETO: ANDRE BRODAY BATISTA

4.03 - NIS: 21234503443

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: 13/06/2006

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: FILHO(A)

4.02 - NOME COMPLETO: RUAN BRODAY BATISTA

4.03 - NIS: 16681593330

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: 30/12/2008

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: FILHO(A)

4.02 - NOME COMPLETO: ALAN BRODAY BATISTA

4.03 - NIS:

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: 30/12/2008

Chopinzinho, 25 de Janeiro de 2019
Local e data

Carlos Borges Batista

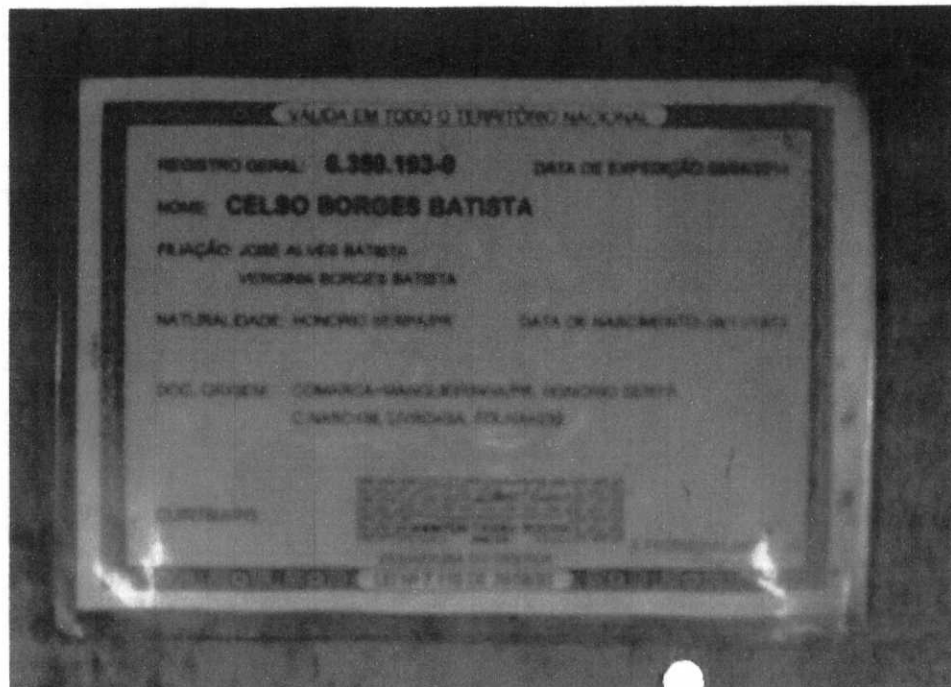
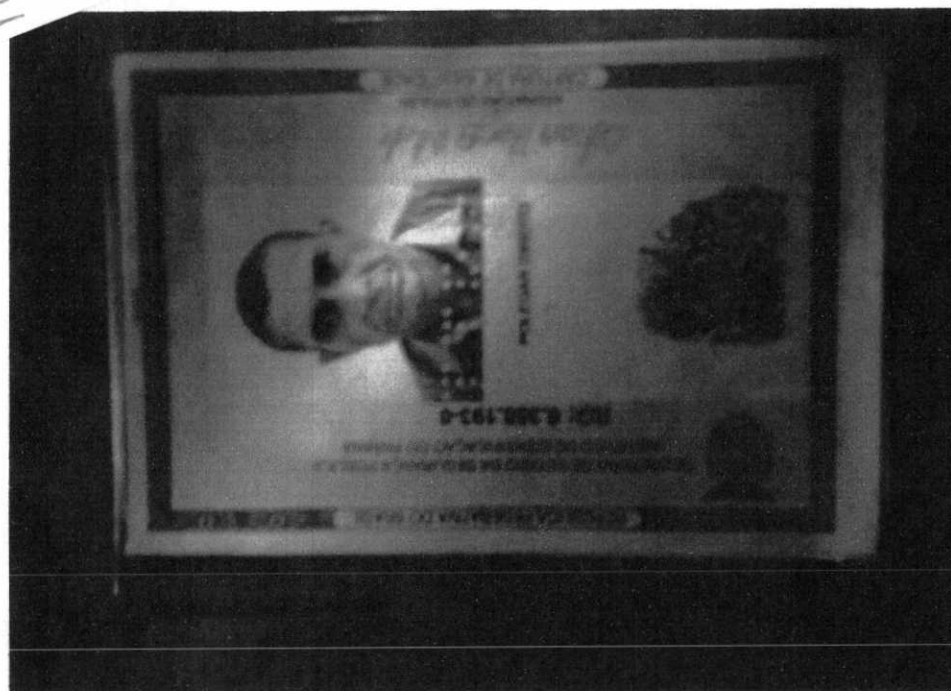
Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar (RF)

Rhoyone Cristiane S. Poludo

Assinatura do entrevistador/Responsável pelo cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

17
m

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 16 / 04 / 19.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Autorização para solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para a locação de imóvel destinado para a concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Sob nº 1034 /2019, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Alvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

DECLARAÇÃO

Eu, ODESIO SOMAVILLA, inscrito no CPF 508.744.469-53, residente na Rua São Paulo nº3753 – Bairro Verdi – Chopinzinho – PR. Venho manifestar o interesse em alugar meu imóvel para Celso Borges Batista por meio de aluguel social com o Município de Chopinzinho – PR.

Chopinzinho, 18 de abril de 2019.



ODESIO SOMAVILLA

CPF 508.744.469-53

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Oderio Somavilla

CPF: 508.744.469-53

RG: 3.697.370.6 / PR

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 6284

Nome do Responsável: Jm Roche Junior ME

Telefones para contato: (46) 99940-0052 / 3242-1619

Local e data: Chopinzinho - PR, 11/04/2019

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Av. Getúlio Vargas, 6284</u> <u>Vale Verde</u> Tamanho do Imóvel: <u>60 m²</u> Número de quartos: <u>02</u> Banheiros: <u>01</u> Sala: <u>01</u> Cozinha: <u>01</u> Lavanderia: <u>01</u>	R\$ 300,00	
TOTAL R\$					

[Assinatura]

Proprietário do Imóvel

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Ilda Maria Delbona

CPF: 337.662.829-72

RG: 33-351.495-3

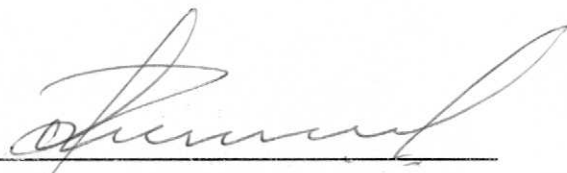
Endereço: Av. XV de Novembro, 235

Nome do Responsável: José Maria Rocha Júnior

Telefones para contato: (46) 99940-0052

Local e data: Chopinzinho, 20/02/2019

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Rua Cel. San Thiago Dantas</u> <u>sn, Centro</u> Tamanho do Imóvel: <u>70 m²</u> Número de quartos: <u>03</u> Banheiros: <u>02</u> Sala: <u>01</u> Cozinha: <u>01</u> Lavanderia: <u>01</u>	R\$ 550	R\$ 3.300,00
TOTAL R\$				R\$ 3.300,00	



 Proprietário do Imóvel

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Edelin do Silva Borges

CPF: 037.563.499-83

RG: 13.351.495-8

Endereço: Rua Afonso Pena, nº 4534, São Cristóvão

Nome do Responsável: Edelin do Silva Borges

Telefones para contato: (46) 99981-7498

Local e data: Chopinzinho, 10/04/19

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Rua Afonso Pena, 4534,</u> <u>São Cristóvão, fundos</u> Tamanho do Imóvel: <u>26 m²</u> Número de quartos: <u>1</u> Banheiros: <u>01</u> Sala: <u>01</u> Cozinha: <u>01</u> Lavanderia: <u>01</u>	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
TOTAL R\$				3.600,00	

Edelin S. Borges

Proprietário do Imóvel



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

22

m

DATA: 08/05/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL.

Valor: \$3.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1231) F: 000

Atenciosamente,

HELDER FELIPE KLASSEN
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 09/05/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL PARA NÚCLEO FAMILIAR DO SR. CELSO BORGES BATISTA

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Concessão de Aluguel Social para núcleo familiar da Sr. Celso Borges Batista, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

BRASIL

Serviços Barra GovBr

(HTTP://BRASIL.GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **508.744.469-53**

Nome: **ODESIO SOMAVILLA**

Data de Nascimento: **23/05/1964**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:11:26** do dia **10/05/2019** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **C727.FE5D.4099.7460**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

mm

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CPF: 508.744.469-53****Requerente: ODESIO SOMAVILLA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 08/05/2019 11:24:29, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 987184341

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ODESIO SOMAVILLA

CPF: 508.744.469-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

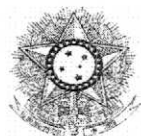
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:09 do dia 20/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2019.

Código de controle da certidão: **2B5F.2B95.2626.D8A9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ODESIO SOMAVILLA
CPF: 508.744.469-53
Certidão nº: 171152870/2019
Expedição: 18/04/2019, às 07:47:09
Validade: 14/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ODESIO SOMAVILLA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **508.744.469-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

29

m

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019783229-75

Certidão fornecida para o CPF/MF: **508.744.469-53**

Nome: **ODESIO SOMAVILLA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/08/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: ODESIO SOMAVILLA
CPF/CNPJ.....: 508.744.469-53
Endereço.....: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA
Bairro.....: CRISTO REI
Cidade.....: CHOPINZINHO

Número Cad...: 841
RG/Inscr....: 4073
Número.....: 4073

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, CONSTAM DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 18/04/2019.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 1817/2019
Código de autenticidade da certidão: 394374556394374

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 18/04/2019.

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 50874446953**LIMPAR****Data da consulta:** 08/05/2019 11:25:40**Data da última atualização:** 08/05/2019 04:45:12

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CPF ▼	Número documento
		50874446953
Nome		
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 50874446953!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/05/2019 às 11:25) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 508.744.469-53.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5CD2.E6CC.A5AE.B516

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

O senhor ODESIO SOMAVILLA, inscrito sob o CPF de nº 508.744.469-53, portador(a) da carteira de identidade RG nº 3.697.370.6, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 18 de abril de 2019.



ODESIO SOMAVILLA

m

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 08 de maio de 2019.



Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **1034/2019** e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

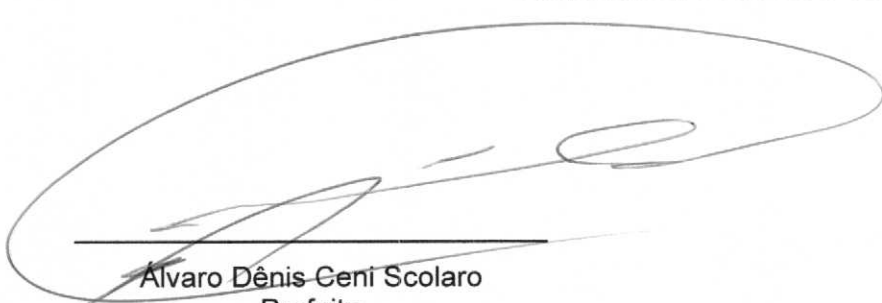
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1231) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 09 de maio de 2019.



Alvaro Denis Geni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 129/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada sob nº 1034/2019 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para a Senhor Celso Borges dos Santos, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que, somados os contratos, não seja extrapolado o limite previsto no inciso II do artigo 24 até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo 23, de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Locadora: Odesio Somavilla		
CPF: 508.744.469-53	RG: 3.697.370-6 SSP-PR	
Endereço: Rua São Paulo nº 3753, Bairro: Verdi		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.4 – A contratação foi motivada em virtude da Justificativa da Secretaria de Assistência Social na qual é relatado "(...) justificar os motivos pelo qual pede que seja proferido o deferimento de concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social ao Senhor Celso Borges Batista e seus 3 (três) filhos, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social (...)"

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito no item 1 deste Edital.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho-PR, ____/____/2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 6284, Vale Verde. Tamanho do Imóvel: 60m ² Número de quartos: 02 Número de banheiros: 01 Número de salas: 01 Número de cozinhas: 01 Número de lavanderias: 01	500,00	3.000,00
VALOR TOTAL R\$				3.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2019 LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SENHOR ODESIO SOMAVILLA.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: ODESIO SOMAVILLA, portadora do CPF nº 508.744.469-53 e RG nº 3.697.370-6 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua São Paulo nº 3753, Bairro: Verdi, Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, telefone (46) 3242-1619 / 9 9940-0052, ora denominada LOCADORA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 129/2019, Dispensa de Licitação nº ____/2019, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 6284, Vale Verde. Tamanho do Imóvel: 60m² Número de quartos: 02 Número de banheiros: 01 Número de salas: 01 Número de cozinhas: 01 Número de lavanderias: 01	500,00	3.000,00
VALOR TOTAL R\$				3.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato.

O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a Família do Senhor Celso Borges Batista.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que, somados os contratos, não seja extrapolado o limite previsto no inciso II do artigo 24 até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que devidamente justificado pela Secretaria de Assistência Social, devendo ser observada a Lei nº 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Sicoob – Agência: 4390 – Conta Corrente: 1541-5, em nome de Odesio Somavilla - CPF 508.744.469-53.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1231) FONTE: 000.

A Locadora se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Obriga-se a LOCADORA no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita da LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta a LOCADORA ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a LOCADORA, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo:

Gestora do Contrato Senhora Gislaine Tânia Galeazzi - CPF nº 054.423.769-22; Fiscal do Contrato Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a LOCADORA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da LOCADORA, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da LOCADORA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará à LOCADORA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a LOCADORA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho-PR, ____/____/2019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário

Odesio Somavilla
Locadora

Gislaine Tânia Galeazzi
Gestora do Contrato

Marcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Jorcélio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2019. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Odesio Somavila - CPF nº 508.744.469-53. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social da família do Senhor Celso Borges Batista. Valor Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: (1231) F:000. Data da assinatura: ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Odesio Somavilla.

47 *φ*

REMESSA

Aos 10 dias do mês de maio do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, para assinatura, que lavro o presente termo.

φ
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 13 de maio de 2019.

φ
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

REMESSA

Ao 13 dias do mês de maio do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, que lavro o presente termo.

φ
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

000043

PROCESSO N.º 129/2019

PARECER JURÍDICO N.º 214/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL PARA O NÚCLEO FAMILIAR DO SR. CELSO BORGES BATISTA

EMENTA: ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL PARA O NÚCLEO FAMILIAR DO SR. CELSO BORGES BATISTA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. DISPENSA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Assistência Social desencadeou este procedimento licitatório tendo por objetivo a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor do Sr. Celso Borges Batista, pelo período de 06 (seis) meses.

Os autos, contendo 47 (quarenta e sete) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal 001/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 03);
- b) Solicitação e Justificativa (fls. 04/07);
- c) Termo de Referência (fls. 08);
- d) Requerimento de solicitação de benefício eventual realizado pelo Sr. Celso Borges Batista (fls. 10);
- e) Relatório Socioeconômico (fls. 11/16);
- f) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 17);
- g) Orçamentos para locação de imóvel: (i) Odésio Somavilla, ao preço mensal de R\$ 500,00; (ii) Ilda Maria Debona, ao preço mensal de R\$ 550,00 e; (iii) Edeli da Silva Borges, ao preço mensal de R\$ 600,00 (fls. 19/21).
- h) Parecer da Secretaria de Finanças de que existe disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 22);
- i) Parecer favorável da Presidenta da Comissão Permanente de Licitações para a contratação mediante Dispensa (fls. 23);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

4

j) Odésio Somavilla: Comprovante de Situação Cadastral no CPF, Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho/PR, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de Não Parentesco (fls. 24/34);

k) Autorização do Prefeito Municipal para se firmar o Contrato de Prestação de Serviços, via Dispensa e preparação da minuta (fls. 36);

l) Minutas do edital de Dispensa, Contrato e Extrato de Publicação, anexados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 37/46);

Os autos vieram a este Procurador em 13/05/2019 (fl. 47 verso).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, **Fernanda Marinela** assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Assistência Social desencadeou este procedimento licitatório tendo por objetivo a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor do Sr. Celso Borges Batista, pelo período de 06 (seis) meses.

2.3.1 DO CABIMENTO DO ALUGUEL SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou o desencadeamento de procedimento licitatório, visando a necessidade de locação, por 06 (seis) meses, de imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 6.284, Bairro Vale Verde, Chopinzinho, Paraná, contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 500,00, e total de R\$ 3.000,00, pertencente a Odésio Somavilla.

O aluguel social é assim tratado no art. 17 da Lei Municipal n.º 3.704/2018:

"Art. 17. Constituirão Benefícios Eventuais as provisões de acesso de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

51

I - aluguel social, visando à locação de imóvel para residência das famílias beneficiárias, por tempo determinado e não superior a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado o benefício uma vez, por igual período, observado o limite de 12 (doze) meses;" (g.n.)

O benefício do aluguel social tem um limite temporal de 06 (seis) meses, prorrogável até no máximo 12 (doze) meses. Porém, o § 2º do art. 20 prevê exceção relacionada ao pagamento pelo Município das despesas de luz e água:

"Art. 20. (...)

§ 2º Salvo motivo excepcional e devidamente justificado, mediante parecer do profissional de assistência social, será autorizado o pagamento de despesas de consumo de luz, água e esgoto, com recursos públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo dos encaminhados necessários à obtenção de tarifa social e prestação de contas mensal aos técnicos de referência."

E o art. 21 da Lei de Benefícios Eventuais da Política de Assistência do Município de Chopinzinho traz outra exceção:

"Art. 21. Os indivíduos e famílias que forem beneficiados com o Aluguel Social e não tiverem solução de moradia no prazo máximo de concessão do benefício, poderão ter, excepcionalmente, prorrogado o prazo definido no inciso I do art. 17 desta Lei, devendo ser incluídos em programas e projetos de habitação de interesse social desenvolvidos por órgãos públicos." (g.n.)

A hipótese prevista na lei também resta estampada no parecer das Assistentes Sociais lotadas no CRAS Central:

"(...) Assim este documento origina-se frente ao observado e relatado pelo responsável familiar frente à situação atual de vulnerabilidade socioeconômica e do convívio diário com a violência imposta pelo uso abusivo de bebida alcoólica.

Para justificar esta demanda, além do amparo legal *supra* citado e da avaliação socioeconômica, seguindo os parâmetros previstos pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS quanto à transferência de renda não contabilizar para o acesso a outros programas sociais é que acrescenta-se a avaliação para o deferimento ao benefício eventual.

Ambas as profissionais subscrevem este relatório e pedido de benefício eventual conforme Lei Municipal n.º 3.704/2018 diante do acompanhamento psicossocial e na abrangência que se dá frente os atendimentos." (fls. 11/14).

Portanto, constatada a situação de vulnerabilidade social do Sr. Celso Borges Batista, há respaldo fático para a contratação às expensas do Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

52

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 17 e 36).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da justificativa:

"A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos pelo qual pede que seja proferido o deferimento de concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social ao Senhor Celso Borges Batista e seus 3 (três) filhos, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social (...).

Residem com o requerente em um imóvel de madeira, de somente um cômodo, com aproximadamente 15 m², localizado na Linha Bahia, seu filho Andre Broday Batista, menor de idade que é estudante, seu outro filho, Alan Broday Batista, menor de idade que também é estudante e Ruan Broday Batista, seu outro filho que também é menor de idade e estudante (...).

Diante do contexto fático que se observou, a renda da família é incapaz de garantir os mínimos existenciais, que é um direito fundamental de todo ser humano (...).

Como se observa no dispositivo constitucional mencionado, a família não possui sequer a garantia de um salário mínimo mensal, tão menos o direito a uma moradia digna, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene e demais direitos assegurados pela Constituição, o que resulta em uma situação de extrema vulnerabilidade social, haja vista, que os atendimentos se iniciaram pela repentina busca de Celso ao Auxílio Alimentação." (fls. 05/07)

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fl. 08).

As especificações mínimas da locação que a Administração efetivar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

53

2.3.5 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa, na forma da Lei 8.666/92, art. 24, X ("X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;") (fls. 23).

Para Marçal Justen Filho, "[a] situação prevista no inc. X configura, mais propriamente, um caso de inviabilidade de competição. O caso se enquadra na disciplina do art. 25, ainda que tenha sido disciplinado formalmente como hipótese de dispensa de licitação [porquanto] deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado."³

A inviabilidade de competição a que se reporta o doutrinador paranaense é aquela prevista no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

Entretanto, a contratação depende da satisfação de 03 (três) requisitos: a) necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mais, como o menor orçamento é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), não ultrapassa o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), a contratação direta, via dispensa, também é possível, com base no art. 24, inc. II⁴ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁵ ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁶.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 508.

⁴ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁵ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁶ "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

54

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”⁷

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: a) que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; b) justificativa da escolha; c) justificativa do preço; e, d) publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.6 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.6.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A interpretação lógico-sistemática do Termo de Referência, conjugado com as Justificativas (fls. 05/07 e 11/15) permite concluir que para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a locação, por 06 (seis) meses, do imóvel de 60 m², localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 6.284, Bairro Vale Verde, Chopinzinho, Paraná, contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 500,00 e total de R\$ 3.000,00, pertencente a Odésio Somavilla, atende as finalidades pretendidas pela Administração.

Portanto, os requisitos dos subitens “a” e “b” restaram satisfeitos.

2.3.6.2 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos: a) Odésio Somavilla, ao preço mensal de R\$ 500,00; b) Ilda Maria Debona, ao preço mensal de R\$ 550,00 e; c) Edeli da Silva Borges, ao preço mensal de R\$ 600,00 (fls. 19/21).

Já quanto à compatibilidade do preço do aluguel com o praticado no mercado, o inc. X do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 exige a elaboração de laudo de avaliação prévia, proferido por

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

55

no

profissional ou empresa do ramo pertinente, que apontará um valor estimado mais provável para ser negociado entre o locador e o locatário.

Os autos não vieram acompanhados dessa avaliação. Todavia, o Município de Chopinzinho realizou, através do **Processo n.º 54/2018**, dispensa para a contratação de empresa para a realização de Laudo de Avaliação Mercadológica, cujo resultado levou à elaboração do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, realizado pelo Perito Avaliador, Sr. Anderson Lemos, CRECI 11.250/PR – CNAI 02777, datado de 02/05/2018, o qual chegou a um preço médio de mercado para locações residenciais de R\$ 6,10 p/m².

Como a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende locar uma residência de 60m², a um valor mensal de R\$ 500,00, estaria desembolsando R\$ 8,33 p/m².

Esse preço é maior do que a média apurada no Parecer Técnico. No entanto, considerando que se se aplicar o índice de correção do IPCA/IBGE previsto em Contrato (Cláusula Terceira do Contrato) sobre o valor de R\$ 6,10 p/m², já que o Parecer Técnico foi elaborado há mais de 01 (um) ano, chega-se a R\$ 6,40 p/m². Existiria, ainda, uma diferença a maior de R\$ 1,93. Porém, a Secretaria trouxe aos autos 03 (três) orçamentos, sendo que o menor preço obtido pela pesquisa de mercado foi de R\$ 500,00 mensais.

O desembolso pela Administração de R\$ 8,33 p/m² com aluguel social, R\$ 1,93 p/m³ acima da média, para efetivar política pública da Assistência Social, atendendo, temporariamente, direito fundamental à moradia de pessoa que se encontra em condições de vulnerabilidade e hipossuficiência, no sopesamento de valores constitucionais, o direito fundamental à dignidade humana, no viés do direito à moradia, se sobrepõe à economicidade.

Portanto, o requisito de letra "c" também foi cumprido.

Não obstante, para o saneamento do feito, recomenda-se que a Secretaria inclua a data de emissão dos orçamentos de fls. 19 (Odésio Somavilla) e 21 (Edelir da Silva Borges).

2.3.7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 22).

2.3.8 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.9 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR COM O LOCADOR

Dos autos constam os seguintes documentos do Locador, Sr. Odésio Somavilla:

a) habilitação jurídica: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro de Pessoa Física (fls. 24);

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

56

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho/PR (fls. 27/30);

c) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública: Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitatar e Contratar do TCE-PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de Não Parentesco (fls. 26 e 31/34).

2.3.10 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do Edital, Anexos e Extrato para publicação (fls. 37/46), elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos, atendem às exigências previstas nos artigos 24, II, X; e 26 c/c os artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 120 dias, a partir da assinatura do contrato.

Finalmente, a Cláusula Nona da minuta do Contrato (fl.43) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Gislaine Galeazzi e a fiscalização a cargo da Sra. Márcia Niendieker (titular) e do Sr. Jorcélio Farias (substituto).

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice à celebração de Contrato de Locação com o Sr. Odésio Somavilla, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por objeto o imóvel de 60m², localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 6.284, Bairro Vale Verde, Chopinzinho, Paraná, contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 500,00, e total de R\$ 3.000,00, via dispensa, nos termos dos arts. 24, X e 24, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que sejam atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Assistência Social:

Recomendação 1: juntar aos autos a matrícula do imóvel, objeto do aluguel social;

Recomendação 2: incluir a data de emissão dos orçamentos de fls. 19 (Odésio Somavilla) e 21 (Edelir da Silva Borges).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

57

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 16 de maio de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

**Calculadora do cidadão**Acesso público
15/05/2019 - 17:28

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPC-A (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	05/2018
Data final	04/2019
Valor nominal	R\$ 6,10 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0494058
Valor percentual correspondente	4,9405800 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6,40 (REAL)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Memorando n.º 180/2019/SMAS

Chopinzinho, 16 de maio de 2019.

À PROCURADORIA MUNICIPAL

Referência: Processo nº 129/2019/PMG.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste encaminhar conforme solicitado na recomendação 01 de fls. 56 matrícula do imóvel de propriedade do senhor Odesio Somavilla que visa a concessão de aluguel social para o senhor Celso Borges Batista, e conforme recomendação 02, as fls. 19 e 21, foram devidamente preenchidas com a data de emissão dos orçamentos.

Sendo o que apresenta o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

LIVRO 2**REGISTRO GERAL**

FICHA

01 (um)

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO

PR

MATRÍCULA Nº 18.231

RUBRICA

mm

DATA: 11.05.98.-

IMÓVEL: - Lote nº.13 da Quadra nº.01 do Loteamento "Casa da Família III", situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 345,000 m/2. (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: -NORTE:-Confrontando com o lote nº.12, com distância de 30,00 metros e Azimute de 88º00'37". -SUL:-Confrontando com o lote nº.14, com distância de 30,00 metros e Azimute de 268º00'37". -LESTE:-Confrontando com o Prolongamento da Av. Getúlio Vargas, com distância de 11,50 metros e Azimute de 178º00'37". -OESTE:-Confrontando com a Área Remanescente da Chácara nº.217-B, com distância de 11,50 metros e Azimute de 358º00'37". -Adquirido em maior área da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, de conformidade com Escritura Pública de Doação, devidamente registrada sob nº.R.1-18.104, em data de 17.04.98 e posteriormente registrado o Loteamento sob nº. R.2-18.104 na matrícula nº.18.104 deste cartório, em data de 11.05.98, de cuja matrícula foi destacado este lote.-----
Proprietária: -COOPERATIVA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CHOPINZINHO-COOMHAB, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, com personalidade de Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Santos Dumont 533, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº.01.973.357/0001-02.-Dou fé.- Chopinzinho, 11.05.98.- Oficial Designada:-

Maria Luiza B. Parcelat

DATA: 29.06.98.-

R.1-18.231-Prot.53958: -Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda e Mútuo com Obrigações e Hipoteca, passado e assinado nesta cidade e comarca de Chopinzinho, em data de 18.06.98, a Cooperativa Municipal de Habitação de Chopinzinho-COOMHAB representada por seu Diretor Presidente Jovani Martins, brasileiro solteiro, Func.Público, portador da Cl.RG.nº.5.704.372-5/PR e CPF. nº.675.419.259-34 e por seu Diretor Financeiro José Camargo, brasileiro, casado, Func.Público, portador da Cl.RG.nº.1.514.550-PR e CPF nº.093.653.209-25, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, vendeu toda a área supra, sem benfeitorias, pelo preço de R\$.1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mediante financiamento concedido pela Caixa Econômica Federal-CEF. A parcela remanescente do mútuo destina-se à construção de um prédio residencial, no final descrito e caracterizado.-O ITBI foi pago conforme talão nº.1664 devidamente quitado em 25.06.98, pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.
Adquirente: -CARLOS ROBERTO FERREIRA, brasileiro, emancipado, nascido em 25.06.76, mecânico, portador da Cl.RG.nº.6.007.312-0/PR e CPF nº.019.903.489-39, residente e domiciliado à Rua principal, Bairro Frei Vito e MARLI CASARIL, brasileira, emancipada, nascida em 21.04.77, servente, portadora da Cl.RG.nº.6.579.747-0/PR e CPF nº.019.903.489-39, residente e domiciliada à Rua Principal, Bairro Frei Vito, nesta cidade.-Dou fé. Chopinzinho, 29.06.98.- Oficial Designado:-

cota:1.260,00-VRC=R\$.94,50.-

DATA: 29.06.98.-

R.2-18.231-Prot.53958: -Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda e Mútuo com Obrigações e Hipoteca, passado e assinado nesta cidade e comarca de Chopinzinho, em data de 18.06.98, o imóvel constante desta matrícula foi dado em primeira e especial hipoteca pelos Devedores: Carlos Roberto Ferreira

MATRÍCULA Nº
18.231

CONTINUAÇÃO

Casari, ambos atrás já qualificados, em favor da CREDORA: Caixa Econômica Federal-CEF, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasília-DF, inscrita no CGC/MF sob nº.00.305/0001-04, representada por seu Escritório de Negócios do Par por sua agência desta praça de Chopinzinho, na pessoa do Sr. Adair Amir Andriola, empregado da CEF Mat.015912-0, em garantia da dívida que os primeiros tem para com a segunda, com as seguintes características: COMPOSIÇÃO DE RENDA INICIAL PARA PAGAMENTO DO ENCARGO SAL: Devedores: Carlos Roberto Ferreira, R\$.252,84. Marli Casari R\$.118,04. CATEGORIA PROFISSIONAL: Devedor: Carlos Roberto Ferreira Categoria: Empr. Comércio-varejista. COMPOSIÇÃO DE RENDA PARA FIM DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA: Devedores: Carlos Roberto Ferreira: 17%, Marli Casari: 31,83%. A parcela remanescente do mútuo destinada-se à construção de um prédio residencial, no final descrito e caracterizado, sendo o valor dos recursos próprios a aplicar de R\$.175,84. ORIGEM DOS RECURSOS: FGTS. Norma Regulament. do Programa: H 11.12.02. VALOR DA DÍVIDA: Inicial: R\$.7.500,00. Total: R\$.7.500,00. VALOR DA GARANTIA: R\$.11.804,70. PLANO DE REAJUSTE: Plano Equiv. Salarial-PES. Sist. Amortização: Sist. Francês Amort. PRAZOS: Construção 02 meses. Amortização: 240 meses. Renegociação: 106 meses. Taxa Anual de Juros: Nominal: 3,0000%. Efetiva: 3,0415%. Coefic. Equiparação Salarial-CES: 1,05. VENC. do 1º ENCARGO MENSAL: De acordo com a Cláusula Sexta. Comprom. Máximo Renda Familiar: 20,00%. Época de Reajuste dos Encargos: 12ª. ENCARGO INICIAL: Prest. (A+J), R\$.43,67. Seguros: 10,19. Taxa Admin. R\$.7,90. TOTAL: R\$.61,76. Mês de Recálculo do Encargo: 12. Sobre o imóvel será construída uma casa em alvenaria, própria para moradia, com área a ser construída de 49,07 m²/2, localizada na Av. Getúlio Vargas, Bairro Casa da Família III, nesta cidade, a qual integrará a garantia ora instituída. Compareceu neste contrato como Interviente Construtor/Responsável Técnico: Daisson Ronaldo Benetti, Eng. Civil, CREA-PR nº.25.173-D. A pena convencional a que estão sujeitos os Devedores, na hipótese de execução da dívida, quer judicial, quer extrajudicial é de 10% sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios ou do agente fiduciário. Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal, com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel objeto deste contrato. Obrigam-se as partes por todas as demais condições e cláusulas constantes deste contrato. Dou fé. Chopinzinho, 29.06.98. Oficial Designado

cota: 1.192,50 VRC=R\$.89,43.-

DATA: -20.08.98.-

Av.3-18231-Prot.54321:-Proceda-se a esta averbação, nos termos do requerimento assinado por Carlos Roberto Ferreira, desta data, para ficar constando que, sobre o imóvel constante desta matrícula, foi edificada uma casa em alvenaria, com a área de 49,07 m²/2, pelo Sistema de Mutirão, sem mão de obra assalariada, de conformidade com a Planta aprovada pela Prefeitura Municipal desta cidade, Alvará de Construção nº.118/98, datado de 01.07.98, Visto de Conclusão nº.119/98, datado de 13.08.98, CREA/ART nº.1352620 e Declaração de Construção datada de 30.06.98. Dou fé. Chopinzinho, 20.08.98. Oficial Designado:-

REGISTRO DE IMÓVEIS

CONTINUAÇÃO

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

MATRÍCULA Nº 18.231

FICHA

SUBSCRIÇÃO

2

62
m

DATA: 13/07/2006.-

AV.4-18.231-Prot.69.316: Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Aquisição de Créditos Decorrentes de Operações com Recursos do FGTS celebrada entre a União e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Medida Provisória nº 2.196-1, de 28/06/2001, lavrada às fls. 001/003 do Livro nº2418-E, em data de 24/07/2003, do 1º Ofício de Notas de Brasília-DF, para ficar constando que o crédito decorrente da hipoteca em 1º grau, objeto do registro R.2-18.231, desta matrícula, no valor de R\$ 7.385,13, foi cedido pela Caixa Econômica Federal, representada pelo seu Presidente, Jorge Eduardo Levi Mattoso, portador da CI RG nº19.979.609 SP e inscrito no CPF sob nº010.118.868-47, para a UNIÃO, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, Adriana Queiroz de Carvalho, conforme Portaria nº453, de 16/10/2002, do Procurador Geral da Fazenda Nacional.- Dou fé.- Chopinzinho, 13/07/2006.- O Oficial.-

Cota: 855,00VRC= R\$ 89,77.-

DATA: 13/07/2006.-

AV.5-18.231-Prot.69.317: Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Cessão de Créditos, lavrada às fls. 001/003 do Livro nº2419-E, em data de 24/07/2003, do 1º Ofício de Notas de Brasília-DF, para ficar constando que o crédito decorrente da hipoteca em 1º grau, objeto do registro R.2-18.231, desta matrícula, no valor de R\$ 7.385,13, foi cedido pela União, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, Adriana Queiroz de Carvalho, conforme Portaria nº453, de 16/10/2002, do Procurador Geral da Fazenda Nacional, para a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco B, Lote 18, 1ª Subloja, em Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 04.527.335/0001-13, representada por seu Diretor Presidente, Gilton Pacheco de Lacerda, portador da CI RG nº963.308 DF e inscrito no CPF sob nº020.449.941-00.- Dou fé.- Chopinzinho, 13/07/2006.- O Oficial.-

Cota: 855,00VRC= R\$ 89,77.-

DATA: 09/08/2006.-

AV.6-18.231-Prot.69.513: Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando o cancelamento da hipoteca de 1º grau, objeto do R.2-18.231 desta matrícula, consoante quitação expressa na Cláusula Sétima do Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra com Quitação, Mútuo com Obrigações, Cancelamento e Constituição de Nova Hipoteca - SFH - FGTS nº8.1932.0000144-2, datado de 14.07.2006.- Dou fé.- Chopinzinho, 09/08/2006.- O Oficial.-

Cota: 742,50 VRC = R\$ 77,96.-

DATA: 09/08/2006.-

R.7-18.231-Prot.69.513: Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Quitação, Mútuo com Obrigações, Cancelamento e Constituição de Nova Hipoteca - SFH - FGTS, nº 8.1932.0000144-2, firmado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, em data de 14/07/2006, CARLOS ROBERTO FERREIRA, mecânico, portador da CI RG nº 6.007.312-0 PR, inscrito no CPF sob nº 019.903.489-39, e MARLI CASARIL, do lar, portadora da CI RG nº 6.579.747-0 PR, inscrita no CPF sob nº 015.916.449-41, ambos brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados na Avenida Getúlio Vargas, 6284, bairro Vale Verde, nesta cidade de Chopinzinho-PR, venderam toda a área supra, com 345,00 m2, contendo uma casa em alvenaria, com a área de 49,07 m2, pelo preço de R\$15.000,00, sendo composto mediante a integralização das parcelas: Recursos Próprios: R\$ 8.983,87. Financiamento concedido pela EMGEA ou CEF: R\$ 6.016,13.- Certidão Negativa Municipal nº 608/2006, datada de 08/08/2006.- Foram apresentadas as

Certidões de feitos ajuizados do Distribuidor, datadas de 02/08/2006. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 08/08/2006, no valor de R\$ 300,00. Adquirente: **INEIAS DE SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, aux. laticínio, portador da CI RG nº 8.907.840-7 PR, inscrito no CPF sob nº 038.070.369-62, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 6284, Bairro Vale Verde, nesta cidade de Chopinzinho-PR. - Dou fé. - Chopinzinho, 09/08/2006. - O Oficial.

Cota: 3.285,00 VRC = R\$ 344,93. - FUNREJUS: R\$ 30,00. -

DATA: 09/08/2006. -

R.8-18.231-Prot.69.513: Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Quitação, Mútuo com Obrigações, Cancelamento e Constituição de Nova Hipoteca - SFH - FGTS, nº 8.1932.0000144-2, firmado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, em data de 14/07/2006, o imóvel e as respectivas benfeitorias constantes nesta matrícula, foram dados em primeira, única e especial **HIPOTECA**, pelo Devedor: **INEIAS DE SIQUEIRA**, acima qualificado, em favor da Credora: **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA**, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ sob nº 04.527.335/0001-13, com sede em Brasília-DF, à com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco B, Lote 18, 1ª Subloja, representada pela Caixa Econômica Federal - CEF, por seu Escritório de Negócios Cascavel, por sua Agência de Chopinzinho, na pessoa do Sr. Neilor José Grando, empregado da CEF, em garantia da dívida que o primeiro tem para com a Segunda, com as seguintes características: Composição De Renda Inicial Para Pagamento Do Encargo Mensal: Devedor: Ineias de Siqueira. Comprovada: R\$ 613,54. Não Comprovada: R\$ 0,00. Composição de renda para fins de indenização securitária: Devedor: Ineias de Siqueira: 100,00%. Origem dos Recurso: FGTS. Norma Regulamentadora: HH GEMAN-030610. Valor da Dívida: R\$ 6.016,13. Valor da Garantia: R\$ 15.284,25. Sistema de Amortização: SACRE. Prazos de Amortização em meses: 146. Taxa Anual de Juros: Nominal: 6,0000%. Efetiva: 6,1677%. Encargo Inicial: Prestação (a+j): R\$ 71,28. Seguros: R\$ 6,35. Taxa de Administração: R\$ 11,00. Total: R\$ 88,63. Vencimento do Primeiro Encargo Mensal: De acordo com a Cláusula Sexta. Época do Recálculo dos Encargos: De acordo com a Cláusula Décima Primeira do contrato. Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado do imóvel objeto deste contrato. Obrigam-se as partes por todas as demais condições e cláusulas constantes no contrato. - Dou fé. - Chopinzinho, 09/08/2006. - O Oficial.

1 CANCELADO

Cota: 742,50 VRC = R\$ 77,96. -

DATA: 20/07/2016. -

Av.9-18.231-Prot.94.552: - Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando o cancelamento da hipoteca de 1º grau, objeto do R.8-18.231 desta matrícula, conforme Autorização de Cancelamento de Hipoteca e Outras Avenças, datada de 20.07.2016, da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, assinada por seu procurador Clovis Roberto Treib, Gerente da Caixa Econômica Federal - CEF, Agência desta cidade de Chopinzinho-PR. - Isento ao FUNREJUS conforme item 4, alínea "b", VII, do Art. 3º da Lei Estadual nº 12.216/98. - Dou fé. - Chopinzinho, 21/07/2016. - Robson Frank Klinkoski, Escrevente. -

Cota: 378,02 VRC = R\$ 68,80. -

DATA: 01/11/2017. -

R.10-18.231-Prot.96.587: - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 029 à 031 do Livro nº 304-E, em data de 31.10.2017, por Diego Patric Gemelli, Escrevente do 2º Tabelionato de Notas da cidade e Comarca de Francisco Beltrão PR,

REGISTRO DE IMÓVEIS

CONTINUAÇÃO
LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

MATRÍCULA Nº 18.231



INEIAS DE SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, maior, capaz, agente penitenciário, portador da CI RG nº 8.907.840-7 PR, inscrito no CPF sob nº 038.070.369-62, residente e domiciliado na Rua Limeira, nº 239, Bairro Pinheirinho na cidade de Francisco Beltrão PR, representado por seu procurador João Neri Frizão, portador da CI RG nº 4.213.123-7 PR e do CPF nº 627.801.669-91, vendeu toda a área supra com **345,00 m²**, contendo uma casa em alvenaria, com área construída de 49,07 m², pelo preço de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sem condições. Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 001.001.388.0155-1. Certidões Negativas de Indisponibilidade de Bens, datadas de 01.11.2017. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 27.10.2017, no valor de R\$ 2.400,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 14000000003044608-8, quitada em data de 31.10.2017, no valor de R\$ 240,00. Emitida a DOI. Adquirente:- **ODÉSIO SOMAVILLA** casado com **CLEONICE DA CONCEIÇÃO SOMAVILLA**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, ele empresário, portador da CI RG nº 3.697.370-6 PR, inscrito no CPF sob nº 508.744.469-53, ela professora, portadora da CI RG nº 4.503.259-0 PR, inscrita no CPF sob nº 780.428.369-53, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua São Paulo, nº 3.753, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé, Chopinzinho, 01/11/2017. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 4.311,98 VRC = R\$ 784,78.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 03 de novembro de 2017.

- () FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
- (x) LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
- () ROBSON FRANK KLINGOSKI - ESCRIVENTE
- () TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
- () ISADORA CECATTO DOS SANTOS - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº MIJUQ . PRy8d . j26tE - XybLX . s8ZY9,
Controle: ILIOc.941Hu.IgMIZ-Wf5Us.JDrO Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CHOPINZINHO - PARANÁ
LORI LUIZ VERDI
ESCRIVENTE



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, que entre si fazem: INEIAS DE SIQUEIRA e ODESIO SOMAVILLA, na forma abaixo:

Saibam, quantos a presente escritura virem que, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (31/10/2017), nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste 2º Tabelionato de Notas, perante mim, Diego Patric Gemelli, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **Outorgante Vendedor, INEIAS DE SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/10/1983, agente penitenciário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02182884570-DETRAN/PR, expedida em 08/04/2013, onde consta o RG nº 8907840-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 038.070.369-62, residente e domiciliado na Rua Limeira, nº 239, Bairro Pinheirinho, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, neste ato representado por seu **procurador: JOAO NERI FRIZAO**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/06/1966, autônomo, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03889720972-DETRAN/PR, expedida em 20/10/2016, onde consta o RG nº 4213123-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 627.801.669-91, residente e domiciliado na Rua Rondonia, nº 74, Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, conforme consta em mandato de procuração lavrado nestas Notas às Fls. 031, Lv. 225-P em data de 22/02/2017, arquivado nesta Serventia, de outro lado, como **Outorgado Comprador ODESIO SOMAVILLA**, brasileiro, casado com CLEONICE DA CONCEIÇÃO SOMAVILLA, conforme certidão de Casamento nº 208, fls. 104-V do Livro B-Auxiliar nº 1 do Cartório de Registro Civil, Comarca de Chopinzinho-PR, nascido em 23/05/1964, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 3.697.370-6-SSP/PR, expedida em 29/09/2014, inscrito no CPF/MF nº 508.744.469-53, ela, portadora do RG nº 4.503.259-0-SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 780.428.369-53, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 3753, Bairro Verdi, na cidade de Chopinzinho-PR. Os presentes foram reconhecidos como os próprios por mim, Escrevente, através dos documentos de identificação apresentados, do que dou fé. Pelo Outorgante Vendedor me foi dito que é senhor e legítimo possuidor do seguinte imóvel: **IMÓVEL URBANO** constituído por uma casa em Alvenaria, com área de 49,07m², pelo sistema de mutirão, sem mão de obra assalariada sobre o **LOTE Nº 13 (treze), da QUADRA Nº 01 (um)**, do Patrimônio Chopinzinho, situado no Loteamento "Casa da Família III", Avenida Getúlio Vargas, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade e Comarca de Chopinzinho, 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, com Indicação Fiscal 001.001.388.0155.1, contendo a **área superficial de 345,00m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados)**, dentro dos seguintes limites e confrontações, conforme Matrícula adiante citada: -NORTE: -Confrontando com o lote nº 12, com a distância de 30,00 metros e Azimute de 88°00'37". SUL: -Confrontando com o lote nº 14, com distância de 30,00 metros e Azimute de 268°00'37". -LESTE: -Confronta com o Prolongamento da Avenida Getúlio Vargas, com distância de 11,50 metros e Azimute de 178°00'37". OESTE: -Confrontando com a Área Remanescente da Chacara nº 217-B, com distância de 11,50 metros e Azimute de 358°00'37". Havido por Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Quitação, Mútuo com Obrigações, Cancelamento e Constituição de Nova Hipoteca - SFH - FGTS, nº 8.1932.0000144-2, firmado na cidade e Comarca de Chopinzinho, em data de 14/07/2006,

conforme consta no R-7 da **MATRÍCULA nº 18.231** do Cartório de Registro de Imóveis daquela cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR. Que possui referido imóvel inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, mesmo hipotecas legais ou convencionais, declaração essa que faz sob as penas do Artigo 299 do Código Penal, e assim como oo possui, assim dele, pela presente escritura e na melhor forma de direito, faz **VENDA** ao Outorgado Comprador, como de fato e na verdade tem feito, pelo preço certo, justo e total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, que, do mesmo Outorgado, ele Outorgante declara já haver recebido em moeda corrente nacional, de cujo preço total disse dar-lhe a mais ampla, plena e irrevogável quitação, transferindo por isso na pessoa dele Outorgado Comprador toda a posse, jus, domínio e ação que em referido imóvel tinha, para que do mesmo ele passe desta data em diante a usar, gozar e livremente dispor como coisa sua que fica sendo, prometendo ele Outorgante Vendedor, por si, seus herdeiros ou sucessores, a todo o tempo fazer a presente venda boa, firme, valiosa e isenta de dúvidas, bem como a responder pela evicção de direito quando denunciada à lide. **Pelo Outorgante Vendedor** me foi dito ainda: a) que não se acha vinculado a nenhuma Instituição de Previdência Social, visto não ser empregador e nem agro-produtor rural, e portanto, não incurso nas Leis e obrigações que regulam a matéria; b) que declara, sob pena de responsabilidade civil e penal, que inexistente contra oo mesmo quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias e de outros ônus reais que obstaculize a transferência do imóvel objeto desta escritura, declaração essa que faz em cumprimento ao disposto no Parágrafo 3º, do Art. 1º do Decreto nº 93.240 de 09/09/86. **Pelo Outorgado Comprador** me foi dito: que aceita a presente escritura como nela se contém, em todos os seus termos. Pelas partes me foi dito ainda que autorizam expressamente a realização das gestões e diligências necessárias ao preparo do ato, em conformidade com o artigo 664 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. As partes declaram perante este Cartório o estado civil que possuem, não tendo apresentado certidões de estado civil atualizadas, assumindo inteira responsabilidade civil e criminal por esta declaração. **"EMITIDA A DOI"**. As partes foram cientificadas de que a presente escritura só produzirá efeitos constitutivos após o seu registro no Cartório de Registro de Imóveis competente. **Apresentaram-me os seguintes documentos, que ficam arquivados nesta Serventia Notarial:** I)- Guia de recolhimento nº 000365/2017, no valor de R\$ 2.400,00, quitada em 27 de outubro de 2017, expedida pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR, referente ao ITBI; II)- Guia de recolhimento nº 14000000003044608-8 no valor de R\$ 240,00, quitada em 31/10/2017 referente ao FUNREJUS; III)- Certidão Negativa de Débito nº 3769/2017 emitida em 27/10/2017 pelo Município de Chopinzinho-PR; IV)- Certidão Negativa de ônus, hipotecas e ações reais e pessoais reipersecutórias, e Certidão de Inteiro Teor da Matrícula, emitidas em 26/10/2017 pelo Registro de Imóveis, 1º Ofício da Comarca de Chopinzinho-PR; V)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 139403583/2017 em nome do outorgante, emitida em 31/10/2017 pelo Tribunal Superior do Trabalho. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações: Data: 31/10/2017 às 14:09:01 - Hash: fe34.d687.67f9.2138.cdca.8217.0c52.cf6f.efef.1bed - CPF: 038.070.369-62 - Nome: INELAS DE SIQUEIRA - Nada consta. O outorgado foi alertado sobre as consequências da inexistência de certidões de feitos ajuizados que eram exigidas até a edição da Lei nº 13.097/2015, nos termos do Ofício Circular nº 56/2016, de 05/05/2016, da Corregedoria Geral.

da Justiça do Estado do Paraná. Assim disseram, pediram-me e eu lhes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida é achada conforme, aceita, outorgada e assinada comigo, Escrevente, que a preparei, conferi, dou fé, assino em público e raso. Certifico que desta será enviada nota ao competente Ofício Distribuidor. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme artigo 684 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. **Escritura Protocolada sob nº 01049/2017, do Livro de Protocolo Geral nº 14, em data de 31/10/2017. Francisco Beltrão, 31 de outubro de 2017.(aa) (p.p.) JOAO NERI FRIZAO, ODESIO SOMAVILLA. Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé. Custas: 4.972,00 VRC = R\$ 904,90 + Selo Furnapen R\$ 0,75 = Valor Total Custas: R\$ 905,65.**

Em testº _____ da verdade.

Francisco Beltrão, 31 de outubro de 2017

Diego Patric Gemelli
Escrevente



FURNAPEN - SELO DIGITAL Nº 6CHx2 . 6xQyN . 6LONO , Controle: JKMqV . qQqFJ
Nº 6CHx2 . 6xQyN . 6LONO , Controle: JKMqV . qQqFJ
Confira os dados do ato em: <http://furnapen.com.br>

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 16 de maio de 2019.



Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2019

Processo nº 129/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada sob nº 1034/2019 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para a Senhor Celso Borges dos Santos, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que, somados os contratos, não seja extrapolado o limite previsto no inciso II do artigo 24 até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo 23, de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Locadora: Odesio Somavilla		
CPF: 508.744.469-53	RG: 3.697.370-6 SSP-PR	
Endereço: Rua São Paulo nº 3753, Bairro: Verdi		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.4 – A contratação foi motivada em virtude da Justificativa da Secretaria de Assistência Social na qual é relatado "(...) justificar os motivos pelo qual pede que seja proferido o deferimento de concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social ao Senhor Celso Borges Batista e seus 3 (três) filhos, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social (...)"

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito no item 1 deste Edital.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho-PR, 16 de maio de 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 6284, Vale Verde. Tamanho do Imóvel: 60m ² Número de quartos: 02 Número de banheiros: 01 Número de salas: 01 Número de cozinhas: 01 Número de lavanderias: 01	500,00	3.000,00
VALOR TOTAL R\$				3.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 24/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
ODESIO SOMAVILLA	01	06	500,00	3.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 16 de maio de 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 222/2019. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Odesio Somavila - CPF nº 508.744.469-53. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social da família do Senhor Celso Borges Batista. Valor Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 24/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: (1231) F:000. Data da assinatura: 16/05/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Odesio Somavilla.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 222/2019 LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SENHOR ODESIO SOMAVILLA.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: ODESIO SOMAVILLA, portadora do CPF nº 508.744.469-53 e RG nº 3.697.370-6 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua São Paulo nº 3753, Bairro: Verdi, Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, telefone (46) 3242-1619 / 9 9940-0052, ora denominada LOCADORA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 129/2019, Dispensa de Licitação nº 24/2019, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 6284, Vale Verde. Tamanho do Imóvel: 60m² Número de quartos: 02 Número de banheiros: 01 Número de salas: 01 Número de cozinhas: 01 Número de lavanderias: 01	500,00	3.000,00
VALOR TOTAL R\$				3.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato.

O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a Família do Senhor Celso Borges Batista.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que, somados os contratos, não seja extrapolado o limite previsto no inciso II do artigo 24 até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que devidamente justificado pela Secretaria de Assistência Social, devendo ser observada a Lei nº 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Sicoob – Agência: 4390 – Conta Corrente: 1541-5, em nome de Odesio Somavilla - CPF 508.744.469-53.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1231) FONTE: 000.

A Locadora se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Obriga-se a LOCADORA no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita da LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta a LOCADORA ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a LOCADORA, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo:

Gestora do Contrato Senhora Gislaine Tânia Galeazzi - CPF nº 054.423.769-22; Fiscal do Contrato Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a LOCADORA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da LOCADORA, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da LOCADORA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará à LOCADORA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a LOCADORA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

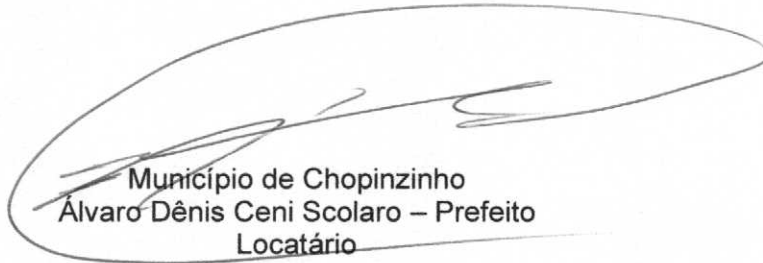
Chopinzinho - PR, 16 de maio de 2019.

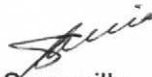


Município de Chopinzinho

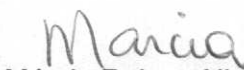
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário


Odesio Somavilla
Locadora


Gislaine Tânia Galeazzi
Gestora do Contrato


Márcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato


Jorcelio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Ata de Registro de Preço. Pregão nº 07/2019. OBJETO: implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos de construção, atendendo as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A aquisição dos produtos, será de acordo com a necessidade e formalizada através de Nota de Empenho, emitida pelo Município de Pato Branco. A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo máximo de 05 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, sendo que ficará a cargo da contratada a entrega dos materiais no endereço indicado pela contratante. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada. A descarga do produto no local indicado será de responsabilidade da Contratada. A contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento dos materiais. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) útil do mês após a entrega e aceite dos produtos, mediante apresentação de Laudo de recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). DOT ORÇ: Diversas conforme atas. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras, Frederico Demário Pimpão. Ata de Registro de Preço nº 95, Partes: Município de Pato Branco e A & F DISTRIBUIDORA LTDA EPP, valor total estimado de R\$ 19.516,25. Ata de Registro de Preço nº 94, Partes: Município de Pato Branco e ARIADNER DA SILVA MESSIAS, valor total estimado de R\$ 8.574,25. Ata de Registro de Preço nº 95, Partes: Município de Pato Branco e BRASIL SUL ASFALTOS EIRELI ME, valor total estimado de R\$ 67.020,00. Ata de Registro de Preço nº 96, Partes: Município de Pato Branco e COMERCIAL DE TINTAS MAPRA LTDA, valor total estimado de R\$ 71.075,00. Ata de Registro de Preço nº 97, Partes: Município de Pato Branco e CONFIANÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, valor total estimado de R\$ 1.848.439,44. Ata de Registro de Preço nº 98, Partes: Município de Pato Branco e CORATTO PISOS E ACABAMENTOS EIRELI, valor total estimado de R\$ 27.600,00. Ata de Registro de Preço nº 99, Partes: Município de Pato Branco e DARCI ARMANDO LAMBRECHT E CIA LTDA EPP, valor total estimado de R\$ 192.900,00. Ata de Registro de Preço nº 100, Partes: Município de Pato Branco e ELISEU STRAPASSON ME, valor total estimado de R\$ 71.596,25. Ata de Registro de Preço nº 101, Partes: Município de Pato Branco e F. REIS DISTRIBUIDORA DE TINTAS EIRELI ME, valor total estimado de R\$ 62.714,00. Ata de Registro de Preço nº 102, Partes: Município de Pato Branco e F. M. DE F. COMERCIO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA ME, valor total estimado de R\$ 124.795,20. Ata de Registro de Preço nº 103, Partes: Município de Pato Branco e FER-MAX FERRAMENTAS LTDA EPP, valor total estimado de R\$ 24.784,15. Ata de Registro de Preço nº 104, Partes: Município de Pato Branco e LICITE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, valor total estimado de R\$ 18.760,00. Ata de Registro de Preço nº 105, Partes: Município de Pato Branco e RONALDO PAIM CAMARGO - MEI, valor total estimado de R\$ 55.087,50. Ata de Registro de Preço nº 106, Partes: Município de Pato Branco e ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUÍMICOS EM GERAL LTDA, valor total estimado de R\$ 96.178,50. Ata de Registro de Preço nº 107, Partes: Município de Pato Branco e SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, valor total estimado de R\$ 6.218,90. Ata de Registro de Preço nº 108, Partes: Município de Pato Branco e SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA EPP, valor total estimado de R\$ 26.469,54. Ata de Registro de Preço nº 109, Partes: Município de Pato Branco e TINTAS INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, valor total estimado de R\$ 174.078,50. Pato Branco, 17 de maio de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 07/2019. OBJETO: implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos de construção, atendendo as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal, para as empresas: A & F DISTRIBUIDORA LTDA EPP, CNPJ nº 23.103.308/0001-68, com o valor total de R\$ 19.516,25; ARIADNER DA SILVA MESSIAS 13220380743, CNPJ nº 27.204.689/0001-22, com o valor total de R\$ 8.574,25; BRASIL SUL ASFALTOS EIRELI ME, CNPJ nº 20.053.056/0001-11, com o valor total de R\$ 67.020,00; COMERCIAL DE TINTAS MAPRA LTDA, CNPJ nº 17.940.459/0001-78, com o valor total de R\$ 71.075,00; CONFIANÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 07.553.216/0001-23, com o valor total de R\$ 1.848.439,44; CORATTO PISOS E ACABAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 17.922.343/0001-06, com o valor total de R\$ 27.600,00; DARCI ARMANDO LAMBRECHT E CIA LTDA EPP, CNPJ nº 10.682.388/0001-01, com o valor total de R\$ 192.900,00; ELISEU STRAPASSON ME, CNPJ nº 09.146.166/0001-95, com o valor total de R\$ 71.596,25; F. REIS DISTRIBUIDORA DE TINTAS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 15.025.286/0001-37, com o valor total de R\$ 62.714,00 (sessenta e dois mil, setecentos e quatorze reais); F. M. DE F. COMERCIO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA ME, CNPJ nº 08.800.784/0001-44, com o valor total de R\$ 124.795,20; FER-MAX FERRAMENTAS LTDA EPP, CNPJ nº 22.014.876/0001-20, com o valor total de R\$ 24.784,15; LICITE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 27.184.259/0001-96, com o valor total de R\$ 18.760,00; RONALDO PAIM CAMARGO 07511918921, CNPJ nº 21.329.259/0001-50, com o valor total de R\$ 55.087,50; ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUÍMICOS EM GERAL LTDA, CNPJ nº 24.531.333/0001-05, com o valor total de R\$ 96.178,50; SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 29.843.035/0001-74, com o valor total de R\$ 6.218,90; SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA EPP, CNPJ nº 26.469.541/0001-57, com o valor total de R\$ 26.710,35; VIA RN TINTAS INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 05.197.303/0001-60, com o valor total de R\$ 174.078,50. Pato Branco, 17 de maio de 2019. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ANÁLISE DE AMOSTRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019
PROCESSO Nº 11/2019
UASG 450996

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material médico-hospitalar, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Em atendimento ao item 16 do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2019, onde estabelece a apresentação de amostras e de acordo com o Memorando nº 104/2019 da Secretaria Municipal de Saúde; notificamos aos interessados que a análise das amostras do item 301 será realizada às 13h30min no dia 24 de Maio de 2019 na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H, localizada na Rua Marechal Deodoro nº 2.021 no Bairro Cristo Rei em Pato Branco PR. Pato Branco, 21 de Maio de 2019. Mariane Aparecida Martinello - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2500/2019
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Fabio Alencar Tibolla - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.285.557/0001 - 90.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consertos de eletrodomésticos em geral, sendo: geladeira, congeladores, máquinas de lavar, secadora de roupas, forno micro-ondas, forno elétrico, bebedouro elétrico, fogão a gás e fogão industrial, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 015/2019.
Valor do Contrato: Até R\$ 13.550,00 (Treze mil, quinhentos e cinquenta reais).
Vigência: De 20 (vinte) de Maio de 2019 a 20 (vinte) de Maio de 2020.
Data do Contrato: 20 (vinte) de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2501/2019
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Sandro Silvio Belinski - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.946.158/0001 - 54.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consertos de eletrodomésticos em geral, sendo: geladeira, congeladores, máquinas de lavar, secadora de roupas, forno micro-ondas, forno elétrico, bebedouro elétrico, fogão a gás e fogão industrial, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 015/2019.
Valor do Contrato: Até R\$ 13.534,50 (Treze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinco centavos).
Vigência: De 20 (vinte) de Maio de 2019 a 20 (vinte) de Maio de 2020.
Data do Contrato: 20 (vinte) de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2502/2019
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Cortese & Santin Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.386.373/0001 - 94.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consertos de eletrodomésticos em geral, sendo: geladeira, congeladores, máquinas de lavar, secadora de roupas, forno micro-ondas, forno elétrico, bebedouro elétrico, fogão a gás e fogão industrial, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 015/2019.
Valor do Contrato: Até R\$ 9.134,10 (Nove mil, cento e trinta e quatro reais e dez centavos).
Vigência: De 20 (vinte) de Maio de 2019 a 20 (vinte) de Maio de 2020.
Data do Contrato: 20 (vinte) de Maio de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por Lote, no dia 07 (sete) de Junho de 2019, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de construção em geral, para uso dos Departamentos Municipais.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 009/2019, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR e no endereço eletrônico: <http://www.itapejaraodeste.pr.gov.br/licitacoes>. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 15 (quinze) de Maio de 2019.

Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 005/2019

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 119/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de peças novas e serviços para manutenções preventivas e corretivas, no sistema mecânico em geral, de veículos, caminhões, utilitários e automóveis da Prefeitura Municipal - Linha leve e média tendo como referência de preços a tabela Audatex, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PORCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.
ABERTURA: Dia 03 de junho de 2019, às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Borscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-PR, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: <http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php>
Saudade do Iguaçu - PR, 21 de maio de 2019.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO Nº 01/2019

ESPÉCIE: Termo de Cessão de Bem Imóvel nº 01/2019. CEDENTE: Verônica Maria Centeno. CESSATÁRIO: Município de Chopinzinho. OBJETO: A Cessão de Lote ou a gleba não edificadas no Município de Chopinzinho, para finalidade exclusiva de oferta de vagas de estacionamento público rotativo de veículos no perímetro urbano. BASE LEGAL: Lei Complementar nº 098/2018 de 13 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 101/2019 de 24 de abril de 2019. FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná. Chopinzinho, PR, 03 de maio de 2019. ASSINATURAS: Município de Chopinzinho - Cessionário - Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito e Verônica Maria Centeno - Cedente.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO Nº 02/2019

ESPÉCIE: Termo de Cessão de Bem Imóvel nº 02/2019. CEDENTE: Sônia Maria Dalacosta. CESSATÁRIO: Município de Chopinzinho. OBJETO: A Cessão de Lote ou a gleba não edificadas no Município de Chopinzinho, para finalidade exclusiva de oferta de vagas de estacionamento público rotativo de veículos no perímetro urbano. BASE LEGAL: Lei Complementar nº 098/2018 de 13 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 101/2019 de 24 de abril de 2019. FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná. Chopinzinho, PR, 03 de maio de 2019. ASSINATURAS: Município de Chopinzinho - Cessionário - Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito e Sônia Maria Dalacosta - Cedente.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO Nº 03/2019

ESPÉCIE: Termo de Cessão de Bem Imóvel nº 03/2019. CEDENTES: Gilmar Garbetta e Denise Maria Garbetta. CESSATÁRIO: Município de Chopinzinho. OBJETO: A Cessão de Lote ou a gleba não edificadas no Município de Chopinzinho, para finalidade exclusiva de oferta de vagas de estacionamento público rotativo de veículos no perímetro urbano. BASE LEGAL: Lei Complementar nº 098/2018 de 13 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 101/2019 de 24 de abril de 2019. FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná. Chopinzinho, PR, 03 de maio de 2019. ASSINATURAS: Município de Chopinzinho - Cessionário - Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito, Gilmar Garbetta e Denise Maria Garbetta - Cedentes.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO Nº 04/2019

ESPÉCIE: Termo de Cessão de Bem Imóvel nº 04/2019. CEDENTES: Franciele Centeno e Frank Centeno. CESSATÁRIO: Município de Chopinzinho. OBJETO: A Cessão de Lote ou a gleba não edificadas no Município de Chopinzinho, para finalidade exclusiva de oferta de vagas de estacionamento público rotativo de veículos no perímetro urbano. BASE LEGAL: Lei Complementar nº 098/2018 de 13 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 101/2019 de 24 de abril de 2019. FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná. Chopinzinho, PR, 03 de maio de 2019. ASSINATURAS: Município de Chopinzinho - Cessionário - Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito, Franciele Centeno e Frank Centeno - Cedentes.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO Nº 05/2019

ESPÉCIE: Termo de Cessão de Bem Imóvel nº 05/2019. CEDENTES: Leri Ludino Galera e Nelli Marlene Galera. CESSATÁRIO: Município de Chopinzinho. OBJETO: A Cessão de Lote ou a gleba não edificadas no Município de Chopinzinho, para finalidade exclusiva de oferta de vagas de estacionamento público rotativo de veículos no perímetro urbano. BASE LEGAL: Lei Complementar nº 098/2018 de 13 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 101/2019 de 24 de abril de 2019. FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná. Chopinzinho, PR, 03 de maio de 2019. ASSINATURAS: Município de Chopinzinho - Cessionário - Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito, Leri Ludino Galera e Nelli Marlene Galera - Cedentes.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO Nº 06/2019

ESPÉCIE: Termo de Cessão de Bem Imóvel nº 06/2019. CEDENTE: Volnei Francisco. CESSATÁRIO: Município de Chopinzinho. OBJETO: A Cessão de Lote ou a gleba não edificadas no Município de Chopinzinho, para finalidade exclusiva de oferta de vagas de estacionamento público rotativo de veículos no perímetro urbano. BASE LEGAL: Lei Complementar nº 098/2018 de 13 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 101/2019 de 24 de abril de 2019. FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná. Chopinzinho, PR, 03 de maio de 2019. ASSINATURAS: Município de Chopinzinho - Cessionário - Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito e Volnei Francisco - Cedente.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO Nº 07/2019

ESPÉCIE: Termo de Cessão de Bem Imóvel nº 07/2019. CEDENTES: Célia Marcelina e Eliete Moraes Marcelina. CESSATÁRIO: Município de Chopinzinho. OBJETO: A Cessão de Lote ou a gleba não edificadas no Município de Chopinzinho, para finalidade exclusiva de oferta de vagas de estacionamento público rotativo de veículos no perímetro urbano. BASE LEGAL: Lei Complementar nº 098/2018 de 13 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 101/2019 de 24 de abril de 2019. FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná. Chopinzinho, PR, 03 de maio de 2019. ASSINATURAS: Município de Chopinzinho - Cessionário - Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito, Célia Marcelina e Eliete Moraes Marcelina - Cedentes.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO Nº 08/2019

ESPÉCIE: Termo de Cessão de Bem Imóvel nº 08/2019. CEDENTE: Moacir Lombardi representado pelo seu Procurador José Claudio Lombardi. CESSATÁRIO: Município de Chopinzinho. OBJETO: A Cessão de Lote ou a gleba não edificadas no Município de Chopinzinho, para finalidade exclusiva de oferta de vagas de estacionamento público rotativo de veículos no perímetro urbano. BASE LEGAL: Lei Complementar nº 098/2018 de 13 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 101/2019 de 24 de abril de 2019. FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná. Chopinzinho, PR, 10 de maio de 2019. ASSINATURAS: Município de Chopinzinho - Cessionário - Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito e José Claudio Lombardi - Procurador da Cedente.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO Nº 09/2019

ESPÉCIE: Termo de Cessão de Bem Imóvel nº 09/2019. CEDENTE: Mariana Paet - Inventariante de Desiderio Paet. CESSATÁRIO: Município de Chopinzinho. OBJETO: A Cessão de Lote ou a gleba não edificadas no Município de Chopinzinho, para finalidade exclusiva de oferta de vagas de estacionamento público rotativo de veículos no perímetro urbano. BASE LEGAL: Lei Complementar nº 098/2018 de 13 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 101/2019 de 24 de abril de 2019. FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná. Chopinzinho, PR, 14 de maio de 2019. ASSINATURAS: Município de Chopinzinho - Cessionário - Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito e Mariana Paet - Cedente.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 191/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e vigência do Contrato. Novo Prazo 22/05/2020. Valor Total R\$ 21.285,55. Origem: Pregão Presencial nº 11/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57. Data da assinatura: 15/05/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Nêdia Oliveira Souza, Eduardo de Oliveira e Roberto de Souza Dias - Procuradores da Empresa.

Espécie: Extrato do 9º Termo de Aditamento ao Contrato nº 177/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: J. R. Alves Salim. CNPJ: 16.626.559/0001-28. Objeto: Dilação de prazo de execução e vigência contratual e inclusão dos custos de gestão e fiscal, bem como, reequilíbrio econômico e financeiro. Novo Prazo: 25/05/2020. Valor do Aditamento: R\$ 1.051,85 (um mil e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 26/2018. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 16/05/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Juliana Rosa Alves Salim, pela Empresa.

Espécie: Extrato de Contrato nº 222/2019. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Odeio Somavilla - CPF nº 508.744.468-53. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social da família do Senhor Celso Borges Batista. Valor Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), utilizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 24/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: (1231) F.000. Data da assinatura: 16/05/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Odeio Somavilla.

RATIFICAÇÃO E ADOÇÃO DE REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2019

Tendo em vista a Proclamação da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 24/2019, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
ODEIO SOMAVILLA	01	06	500,00	3.000,00

Conforme proposta. E a despesa, Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 16 de maio de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupirambé, 66 - Fone: (48) 3244-8000 - Centro - CEP 85655-000 - Sulina - Paraná

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO E REVOGAÇÃO, DE 21 DE MAIO DE 2019.
Decide a impugnação interposta pela empresa FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI e decide REVOGAR o processo licitatório.
A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 22 de MAIO de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 09 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 222/2019.

Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Odesio Somavilla-CPF nº 508.744.469-53. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social da família do Senhor Celso Borges Batista. Valor Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 24/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: (1231) F:000. Data da assinatura: 16/05/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Odesio Somavilla.

Cod300994

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2019**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 24/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL R\$	valor TOTAL r\$
ODESIO SOMAVILLA	01	06	500,00	3.000,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 16 de maio de 2019. Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod300995

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A2735E28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO Nº 07/2019- VOLMEI
FRANCESCON

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO Nº 07/2019

ESPÉCIE: Termo de Cessão de Bem Imóvel nº 07/2019.
CEDENTE: Volmei Francescon. **CESSIONÁRIO:** Município de Chopinzinho. **OBJETO:** A Cessão de Lote ou a gleba não edificadas ao Município de Chopinzinho, para finalidade exclusiva de oferta de vagas de estacionamento público rotativo de veículos no perímetro urbano. **BASE LEGAL:** Lei Complementar nº 098/2018 de 13 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 101/2019 de 24 de abril de 2019. **FORO:** Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná. Chopinzinho, PR, 03 do mês maio de 2019. **ASSINATURAS:** Município de Chopinzinho - Cessionário - Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito e Volmei Francescon Cedente.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4BC94366

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO Nº 08/2019- CELIO E
ELIETE MARCOLINA

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO Nº 08/2019

ESPÉCIE: Termo de Cessão de Bem Imóvel nº 08/2019.
CEDENTES: Célio Marcolina e Eliete Morona Marcolina. **CESSIONÁRIO:** Município de Chopinzinho. **OBJETO:** A Cessão de Lote ou a gleba não edificadas ao Município de Chopinzinho, para finalidade exclusiva de oferta de vagas de estacionamento público rotativo de veículos no perímetro urbano. **BASE LEGAL:** Lei Complementar nº 098/2018 de 13 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 101/2019 de 24 de abril de 2019. **FORO:** Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná. Chopinzinho, PR, 03 do mês maio de 2019. **ASSINATURAS:** Município de Chopinzinho - Cessionário - Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito, Célio Marcolina e Eliete Morona Marcolina Cedentes.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E08E1D6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO Nº 09/2019 - MONACITA
CLAUDIO LOMBARDI

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO Nº 09/2019

ESPÉCIE: Termo de Cessão de Bem Imóvel nº 09/2019.
CEDENTE: Monacita Lombardi representada pelo seu Procurador José Claudio Lombardi. **CESSIONÁRIO:** Município de Chopinzinho. **OBJETO:** A Cessão de Lote ou a gleba não edificadas ao Município de Chopinzinho, para finalidade exclusiva de oferta de vagas de estacionamento público rotativo de veículos no perímetro urbano. **BASE LEGAL:** Lei Complementar nº 098/2018 de 13 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 101/2019 de 24 de abril de 2019. **FORO:** Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná. Chopinzinho, PR, 10 do mês maio de 2019. **ASSINATURAS:** Município de Chopinzinho - Cessionário - Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito e José Claudio Lombardi - Procurador da Cedente.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:79B813C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO Nº 10/2019 - DESIDERIO
MARIANO PATEL

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO Nº 10/2019

ESPÉCIE: Termo de Cessão de Bem Imóvel nº 10/2019.
CEDENTE: Mariano Patel - Inventariante de Desiderio Patel. **CESSIONÁRIO:** Município de Chopinzinho. **OBJETO:** A Cessão de Lote ou a gleba não edificadas ao Município de Chopinzinho, para finalidade exclusiva de oferta de vagas de estacionamento público rotativo de veículos no perímetro urbano. **BASE LEGAL:** Lei Complementar nº 098/2018 de 13 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 101/2019 de 24 de abril de 2019. **FORO:** Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná. Chopinzinho, PR, 14 do mês maio de 2019. **ASSINATURAS:** Município de Chopinzinho - Cessionário - Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito e Mariano Patel Cedente.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:0FEA529A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO DE ADITAMENTO 191-2018 - PORTO SEGURO
CIA DE SEGUROS GERAIS

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 191/2018. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contratada:** Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. **Objeto:** Dilatação do Prazo de Execução e vigência do Contrato. Novo Prazo 22/05/2020. Valor Total R\$ R\$ 21.285,95. **Origem:** Pregão Presencial nº 31/2018. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93, Artigo 57. **Data da assinatura:** 15/05/2019. **Assinam:** Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Neide Oliveira Souza, Eduardo de Oliveira e Roberto de Souza Dias - Procuradores da Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:25664D12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO DE ADITAMENTO 177-2016 - J R ALVES SATIM

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 177/2016. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contratada:** JR Alves Satim. **CNPJ:** 12.526.550/0001-28. **Objeto:** Dilatação de prazo de execução e vigência contratual e inclusão dos gestor e fiscal, bem como, reequilíbrio econômico financeiro. Novo Prazo: 25/05/2020. Valor do Aditamento: R\$ 1.651,85 (um mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos). **Origem:** Dispensa de Licitação nº 26/2016. **Fundamento Legal:** Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993. **Data da assinatura:** 16/05/2019. **Assinam:** Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Juliana Rosa Alves Satim, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:71D53255

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 222-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 222/2019. **Locatário:** Município de Chopinzinho. **Locadora:** Odesio Somavilla - CPF nº 508.744.469-53. **Objeto:** Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social da família do Senhor Celso Borges Batista. Valor Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Origem:** Dispensa de Licitação nº 24/2019. **Fundamento Legal:** Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. **Elemento de despesa:** (1231) F:000. **Data da assinatura:** 16/05/2019. **Assinam:** Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Odesio Somavilla.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:52C87882

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 24-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 24/2019, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL R\$	valor TOTAL R\$
ODESIO SOMAVILLA	01	06	500,00	3.000,00

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 16 de maio de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3872D257

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 245/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar a Servidora Pública Municipal **Mariana Iankowski Claro**, RG nº 5.886.799-3, para atuar como Fiscal do Contrato nº 197/2019, Processo Licitatório Tomada de Preços nº 006/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de veículo do tipo mini van/ mini bus para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 30 de Abril de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:FA5D86A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E
TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

ERRATA

Colombo, 21 de maio de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vem pelo presente alterar o cronograma do Edital nº 001/2019 - Convocação para o Processo de Escolha dos membros para o Conselho Tutelar - Gestão 2020/2024. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/04/2019. Edição 1730.

A alteração se dá em virtude da Portaria 298/2019 do TRE Pr, que na Seção IV - Registro das candidaturas - Art.9º prevê "As comissões Eleitorais deverão entregar, **até 09/08/2019** os dados definitivos das candidaturas, contendo: nome do candidato, número do candidato e foto individual do candidato e quantidade de candidatos para os quais cada eleitor deve votar".

Onde se lê:

- ANEXO I - CRONOGRAMA ELEITORAL 2019
9- Capacitação entre 01-08 à 31-08-2019

Leia-se:

- ANEXO I - CRONOGRAMA ELEITORAL 2019
9- Capacitação entre 01/07 à 31/07/2019

ROSIMERI ARAUJO
Presidente CMDCA

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:82737F23

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E
TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº.001/2019 – CONVOCAÇÃO PARA O
FÓRUM DA SOCIEDADE CIVIL

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº. 8.742/93 – LOAS e Lei Municipal nº 1341 de 24 de abril de 2014, através de seu Presidente, conselheira Rosimeri Araújo, **CONVOCA** os representantes das entidades de assistência social que integram a rede socioassistencial neste Município para o Fórum de Eleição para a nova gestão do CMAS – Biênio 2019/2021.

1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL:

A Eleição se realizará em:

Data: 23 de julho de 2019.

Horário: 09hs às 12hs

Local: Mini Auditório da Regional do Maracanã.

Rua Dorval Cecon, 664, Jardim Nossa Senhora de Fátima

2º. Piso do Colombo Park Shopping

2. DOS OBJETIVOS

Eleger os representantes da Sociedade Civil, sendo 08 titulares e 08 suplentes, para compor a nova gestão do CMAS – biênio 2019/2021, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 1341/2014. Sendo:

I – **seis vagas** para Prestadores de Serviço da área da Assistência Social (**Entidades**);

II – **uma vaga** para Profissionais da área de Assistência Social; Trabalhador do SUAS

III – **uma vaga** do Usuário dos serviços socioassistenciais.

Parágrafo Único: Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

3. DAS INSCRIÇÕES

- As inscrições das Entidades **Prestadores de Serviço da Área de Assistência Social** deverão ser feitas na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, rua Dorval Cecon, 664, Jardim Nossa Senhora de Fátima, 2º. Piso do Colombo Park Shopping, no horário das 8hs às 11hs e das 13hs às 16hs, entre os dias 24/06 à 19/07 de 2019. Não serão aceitas inscrições fora da data e horário previsto no presente.

3.1 Das Entidades

- São entidades aptas a participarem do Fórum de Eleição, todos os representantes da Sociedade Civil, saber: **Prestadores de Serviço da Área de Assistência Social juridicamente constituída, e em regular funcionamento, devendo ter como características essenciais:**

- Somente será admitida a participação no CMAS as entidades juridicamente constituída, e em regular funcionamento, devendo ter como características essenciais:

a) A realização de atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da Assistência Social;

b) Garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário;

c) ter finalidade pública e transparência nas suas ações.